



CNPJ: 15154864/0001-35

ILUSTRÍSSIMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ.

Recurso Administrativo c/c Pedido de Reconsideração
Processo Licitatório nº 7402/2022
Tomada de Preço nº 011/2022



A empresa **PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**, situada na Rua Herculano Leal, n.º116, Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.154.864/0001-35, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Lucas Pacifico de Oliveira Cardoso**, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.432.137-64, portador da cedudla de identidade nº 28860233-7, expedida pelo DETRAN-RJ, e-mail: pacifico.cardoso@gmail.com, vem com fulcro no item 24.1.1 do presente Edital c/c o artigo 109, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, interpor:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra aos termos constantes na Ata nº 01 da sessão realizada no dia 28/12/2022, que declarou a empresa LCC SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI **HABILITADA**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa ora RECORRENTE participou da sessão do certame, cujo a abertura se deu no dia 28 de dezembro de 2022, declarando a empresa LCC SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI **HABILITADA** pela D. Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar a presente tempestivamente na data de 05 de dezembro de 2022, sendo assim, restando claro e tempestivo a presente peça, tendo em vista protocolizada no quinto dia subsequente ao ato que declarou HABILITADA a empresa LCC SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI.

II- DOS FATOS

Interessada em participar da presente licitação, a ora RECORRENTE, se fez presente na sessão do dia 28 de dezembro de 2022, no local e ora determinado pelo Edital.

Iniciado os trabalhos pela D. Comissão Permanente de Licitação, fizeram-se presente 07 (sete) empresas, conforme declarado na presente Ata. Ato contínuo, o Ilmo. Sr. Presidente, declarou as empresas presentes credenciadas.

Rua Herculano Leal N.º 116 – Baixo Grande - São Pedro da Aldeia – RJ Contato: (22) 2625-8833
Email: pacifico.cardoso@gmail.com

Após a abertura dos envelopes A (documentação) das empresas presentes, referente a qualificação jurídica, fiscal e previdenciária, econômica e financeira e técnica, a D. Comissão dirigida pelo Sr. Presidente, declarou as empresas A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP e LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI **HABILITADA**.

III - MÉRITO

Inicialmente, com a devida *vênia*, o Ilmo. Sr. Presidente, praticou um ato que pode ser passível de revisão por si próprio, ou por medida de justiça e direito, revogada pela autoridade competente, a quem tiver ciência dos fatos aqui declarados.

A Ilma. Sra. Kesiane Leite Rodrigues, conforme constou na Ata da sessão, foi a pessoa responsável pela análise referente a qualificação econômica financeira, motivo que declarou a empresa LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI **HABILITADA**. Conforme constou na ata da sessão.

Ocorre que a LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI, na Tomada de Preço nº 004/2022, foi declarada inabilitada, pelo fato da mesma ter apresentado balanço patrimonial com inconsistência. Contudo, posterior a sua INABILITAÇÃO, a mesma providenciou a alteração no balanço patrimonial. Entretanto, seu balanço patrimonial apresentado de forma eletrônica, com a chancela da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, não contempla folhas de abertura e encerramento, conforme requerido pelo Edital. O mesmo utiliza, o balanço patrimonial que já fora motivo de INABILITAÇÃO pela Ilma. Sra. Servidora de forma física para comprovar a folha de abertura e encerramento.

Desta forma, a empresa LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI, deve ser revista a decisão da D. Comissão e ser declarado **INABILITADO**, por desatender o item 9.3.3.1, do Edital em epígrafe.

9.3.3. Qualificação Econômica Financeira.

9.3.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á a atualização dos valores por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios; As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, **inclusive com os termos de abertura e encerramento**; (nosso grifo)

IV – DOS PEDIDOS

- 1) Que seja a presente peça recursal recebida tempestivamente, processada e acolhida nos termos dos fatos narrados, para que no mérito, o Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Reconsidere sua decisão e declare a empresa LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI, **INABILITADA**;
- 2) Caso, não seja acolhido o requerimento acima, REQUER que seja realizado diligência junto a Contadoria do Município, para que a mesma possa subsidiar ainda mais os argumentos alegados

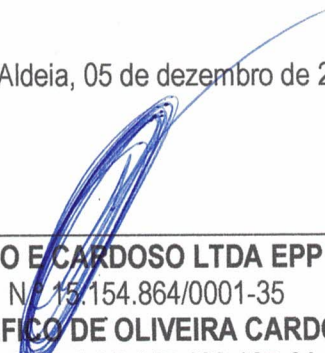
Rua Herculano Leal N.º 116 – Baixo Grande - São Pedro da Aldeia – RJ Contato: (22) 2625-8833
Email: pacifico.cardoso@gmail.com

na presente;

- 3) Requer-se ainda, caso não seja a decisão do Ilmo. Sr. Presidente em acatar o requerido, que seja a presente encaminhada a Autoridade Superior, no que tange a Revogação do ato do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por ser medida de justiça e conforme determinação legal, tornando a ora LCC SERVIÇO E COMERCIO EIRELI em **INABILITADA**.

Nestes Termos,
Pede e aguarda deferimento.

São Pedro da Aldeia, 05 de dezembro de 2023.



PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP
CNPJ Nº 15.154.864/0001-35
LUCAS PACIFICO DE OLIVEIRA CARDOSO
CPF/MF SOB O Nº 167.432.137-64

15.154.864/0001-35
PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP
Rua Herculano Leal, nº 116 - Baixo Grande
São Pedro da Aldeia - RJ CEP 28.940-295